

Município de Áurea
92.453.802/0001-75
Praça João Paulo II,33 - 99.835-000 - Áurea/RS

ATA DE PREGÃO PRESENCIAL N°16/2018
LICITAÇÃO N°:64/2018

Ata de Recebimento e abertura dos envelopes 01 - contendo a proposta de preços e 02 - contendo a documentação referente ao pregão presencial.

Objetivo da Licitação:

Aquisição de equipamentos odontológicos para a Secretaria da Saúde.

Na sala da comissão permanente de licitações, reuniram-se o Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio, e o(s) representante(s) da(s) empresa(s) interessada(s) em participar do certame, às 09:00 horas do dia 29 de Novembro de 2018.

Participantes do Pregão:

Empresa: MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME

CNPJ: 08.117.149/0001-67

Representante Legal: ISMAEL FILIPPI AGAZZI

CPF: 026.803.750-76

Empresa: DS MEDICA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ: 14.720.688/0001-99

Representante Legal: DYONATAN BARBOSA DE SOUZA

CPF: 026.624.780-63

Empresa: ANDREIA LORENZI ME

CNPJ: 17.189.700/0001-79

Representante Legal: ALAN SALTON DOS SANTOS

CPF: 417.624.360-00

Realizado o credenciamento da(s) empresa(s), procedeu-se a abertura do(s) envelope 01 - contendo as propostas de preços. O Pregoeiro e Equipe de Apoio, analisaram a(s) descrição(ões) do(s) item(ns) ofertado(s) pela(s) empresa(s), decidindo pela classificação da(s) proposta(s). O(s) representante(s) da(s) empresa(s) participante(s) declarou(aram) que a(s) proposta(s) está(ão) plenamente de acordo com o Edital.

As seguinte propostas foram apresentadas:

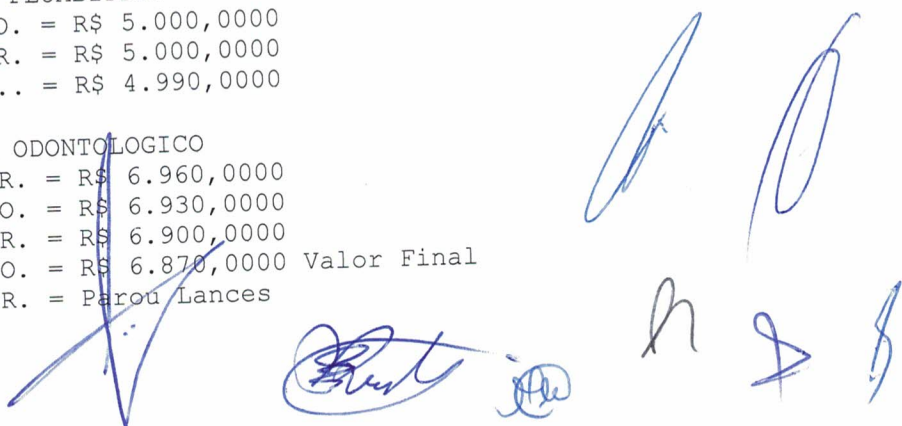
Item: 1 - 1,0000 UN - RAIOS X ODONTOLÓGICO
ANDREIA LORENZI ME..... = Não Cotou
DS MEDICA DISTRIBUIDORA E SER. = R\$ 7.000,0000
MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTO. = R\$ 6.990,0000

Item: 2 - 1,0000 UN - CADEIRA ODONTOLÓGICA
ANDREIA LORENZI ME..... = Não Cotou
DS MEDICA DISTRIBUIDORA E SER. = R\$ 18.000,0000
MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTO. = R\$ 17.000,0000

Item: 3 - 1,0000 UN - BIOMBO PLUMBÍFERO
MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTO. = R\$ 5.000,0000
DS MEDICA DISTRIBUIDORA E SER. = R\$ 5.000,0000
ANDREIA LORENZI ME..... = R\$ 4.990,0000

Sessão de Lances:

Item: 1 - 1,0000 UN - RAIOS X ODONTOLÓGICO
DS MEDICA DISTRIBUIDORA E SER. = R\$ 6.960,0000
MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTO. = R\$ 6.930,0000
DS MEDICA DISTRIBUIDORA E SER. = R\$ 6.900,0000
MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTO. = R\$ 6.870,0000 Valor Final
DS MEDICA DISTRIBUIDORA E SER. = Parou Lances



MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTO. = R\$ 6.840,0000 Valor Final

.....
Item: 2 - 1,0000 UN - CADEIRA ODONTOLÓGICA

DS MEDICA DISTRIBUIDORA E SER. = R\$ 16.900,0000

MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTO. = R\$ 16.850,0000

DS MEDICA DISTRIBUIDORA E SER. = R\$ 16.800,0000

MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTO. = R\$ 16.750,0000

DS MEDICA DISTRIBUIDORA E SER. = R\$ 16.500,0000 Valor Final

MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTO. = Parou Lances

.....
Item: 3 - 1,0000 UN - BIOMBO PLUMBÍFERO

MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTO. = Parou Lances

DS MEDICA DISTRIBUIDORA E SER. = Parou Lances

ANDREIA LORENZI ME..... = R\$ 4.990,0000 Valor Final

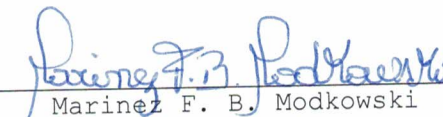
ANDREIA LORENZI ME..... = R\$ 4.950,0000 Valor Final

Fora questionado ao representante da Empresa DS MEDICA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, a razão pela qual ao final do mês de outubro de 2018 comercializou o mesmo equipamento referente ao item 2 para o Município de Ipiranga do Sul pelo valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), para o Município de Florianópolis por R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), com advertência de que não seria homologado e adjudicado o item a seu favor pelo valor de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais). Pelo representante da Empresa fora dito que nos referidos locais o processo licitatório demandou maior concorrência. Em contato tardio realizado com o sócio proprietário, entretanto, obteve autorização para ofertar o equipamento pelo valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

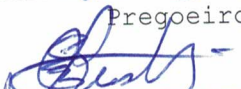
Procedeu-se a abertura do envelope 02 - contendo a documentação da(s) licitante(s) vencedora(s) que foi(ram) analisada(s) pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. O Pregoeiro decidiu pela habilitação da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.

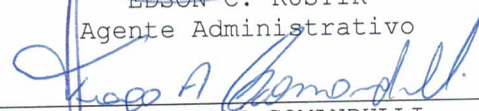
Pelos membros da equipe de apoio e pregoeiro fora dito que irão recomendar a não homologação e adjudicação do item 2 para a Empresa DS MEDICA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, tendo em vista que a mesma comercializou em período muito recente equipamento igual por valores bem inferiores para Municípios vizinhos ao nosso, conforme documentos em anexo que fazem parte integrante da presente ata para todos os efeitos legais. Pelo representante da Empresa DS MEDICA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, fora dito que pretende realizar interposição de recurso, tendo a seguinte motivação: "Não concorda com o comparativo de preços realizado pelo pregoeiro e equipe de apoio". Será fornecida uma cópia da presente Ata à(s) empresa(s) que solicitar(em).

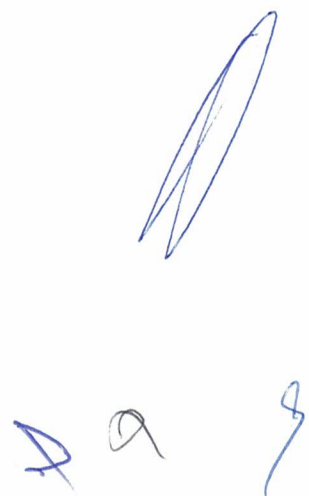
Áurea, 29 de Novembro de 2018.


Marinez F. B. Modkowski

Pregoeiro

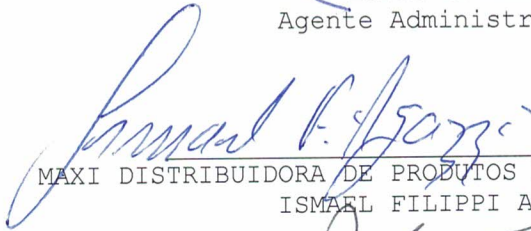

EDSON C. RUSTIK
Agente Administrativo


TIAGO ANDRÉ COMANDULLI
Agente Administrativo





LAURO SIEPKO
Agente Administrativo

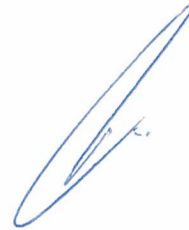


MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME
ISMAEL FILIPPI AGAZZI


DS MEDICA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA ME
DYONATAN BARBOSA DE SOUZA


ANDREIA LORENZI ME
ALAN SALTÓN DOS SANTOS







Proposta Financeira

Empresa: DS Médica Distribuidora e Serviços Ltda - ME

Endereço: Caixa Postal 1503 - Cachoeirinha - RS - CEP: 94950-330

CNPJ: 14.720.688/0001-99 - **Inscrição Estadual:** 177/0194395 - **Fone:** (51) 31374644

Banco: Banco Bradesco **Ag.:** 1979-8 **Conta:** 0003111-9

Dados do Responsável: JORGE IVONI DOS SANTOS, Brasileiro, Solteiro, Empresário, RG nº 1009363753 SSP-RS, CPF nº 428.962.660-20, Residente e Domiciliado na AV. Panamericana 160, Parque da Matriz, Cachoeirinha - RS, CEP 94.950-330. E-MAIL: humberto@dsmedica.com.br

A
Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto
Floriano Peixoto - RS

Prezados Senhores:

Estamos fornecendo nossa proposta financeira, acatando todas as exigências editalícias e especificações técnicas descritivas solicitadas, referentes ao Edital tipo **Pregão Presencial 019/2018**, para aquisição dos seguintes equipamentos:

Objeto da licitação:

1 - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PERMANENTES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme descrição constante do Anexo I.

VALOR INICIAL:

Item 01 - Autoclave

AUTOCLAVE HORIZONTAL DE BANCADA À VAPOR PARA ESTERILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS MÉDICOCIRÚRGICOS, COM CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL, MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL E CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 LITROS.

O EQUIPAMENTO ATENDE À TODAS AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS EM EDITAL.

Marca: STERMAX

Modelo: 30 ASE

Unid	Quant.Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Un	01	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00

(TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS)

Item 02 – Biombo Plumbífero

BIOMBO PLUMBÍFERO PARA PROTEÇÃO DO PROFISSIONAL DURANTE A REALIZAÇÃO DE EXAMES RADIOLÓGICOS, TIPO CURVO, ESTRUTURA EM AÇO OU ALUMÍNIO COM REVESTIMENTO EM CHUMBO E ESPESSURA MÍNIMA DE 02 MM

O EQUIPAMENTO ATENDE À TODAS AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS EM EDITAL.

Marca: N. MARTINS

Modelo: BCS

desclassif.

Unid	Quant.Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Un	01	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00

(TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)

Item 02 – Cadeira Odontológica Completa

CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS, COM EQUIPO DO TIPO ACOPLADO PNEUMÁTICO, SUGADOR (UNIDADE AUXILIAR) E REFLETOR MULTIFOCAL (MAIS DE UMA INTENSIDADE), COM NO MÍNIMO 3 TERMINAIS, CABECEIRA ARTICULADA, COMANDO DA CADEIRA ATRAVÉS DE PEDAL, CUBA EM PORCELANA E/OU CERÂMICA, CONTENDO AINDA: SERINGA TRÍPLICE, CANETA DE ROTAÇÃO, CONTRA ÂNGULO, PEÇA RETA E MICRO MOTOR.

O EQUIPAMENTO ATENDE À TODAS AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS EM EDITAL.

Marca: DENTEMED

Modelo: MAGNUS DIAMOND FLEX

Unid	Quant.Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Un	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

(DEZ MIL REAIS)

Item 04 – Compressor Odontológico

PARA PRODUÇÃO E ARMAZENAGEM DE AR COMPRIMIDO, ISENTO DE ÓLEO, COM CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO DE 30 A 39 LITROS, POTÊNCIA DE 1 A 1,5HP E CONSUMO DE 6 A 7 PÉS.

O EQUIPAMENTO ATENDE À TODAS AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS EM EDITAL.

Marca: DENTEMED

Modelo: SD 120/8

Unid	Quant.Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Un	01	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00

(HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)

Item 05 – Fotopolimerizador

FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS TIPO LED, SEM FIO E SEM RADIÔMETRO

O EQUIPAMENTO ATENDE À TODAS AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS EM EDITAL.

Marca: MICRODONT

Modelo: BS

Unid	Quant.Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Un	01	R\$ 450,00	R\$ 450,00

(QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

[Handwritten signatures and marks]

Item 06 – Jato de bicarbonato

JATO DE BICARBONATO COM CONSOLE PARA ENTRADA DE AR, ÁGUA, CONTENDO RESERVATÓRIO DE BICARBONATO E PEÇA DE MÃO PARA JATO DE BICARBONATO

O EQUIPAMENTO ATENDE À TODAS AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS EM EDITAL.

Marca: KONDENTECH

Modelo: PRATICAL JET

Unid	Quant.Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Un	01	R\$ 350,00	R\$ 350,00

(TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

Item 07 – Mocho

MOCHO TIPO CADEIRA GIRATÓRIA PARA FACILITAR A MOVIMENTAÇÃO E PRECISÃO EM PROCEDIMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS, CONFECCIONADO EM AÇO CARBONO, POSSUINDO ENCOSTO E REGULAGEM DE ALTURA A GÁS.

O EQUIPAMENTO ATENDE À TODAS AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS EM EDITAL.

Marca: DENTEMED

Modelo: PRATA

Unid	Quant.Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Un	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00

(TREZENTOS REAIS)

Item 09 – Seladora

SELADORA TIPO MANUAL-MESA, COM APLICAÇÃO EM ESCALA/GRAU CIRÚRGICO

O EQUIPAMENTO ATENDE À TODAS AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS EM EDITAL.

Marca: BIOTRON

Modelo: SELABEM

Unid	Quant.Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Un	01	R\$ 200,00	R\$ 200,00

(DUZENTOS REAIS)

Item 06 – Ultrassom Odontológico

ULTRASSOM ODONTOLÓGICO COM JATO DE BICARBONATO INTEGRADO E CANETA TGRANSDUTOR AUTOCLAVÁVEL.

O EQUIPAMENTO ATENDE À TODAS AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS EM EDITAL.

Marca: ALT

Modelo: ALTSONIC JET CERAMIC

Unid	Quant.Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Un	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

(HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA.....RS 21.300,00
(VINTE E UM MIL E TREZENTOS REAIS)

Obs.: Declaramos que, nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre os equipamentos ofertados, inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e de materiais e transporte, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos Equipamentos e que aceitamos todas as condições estabelecidas no Edital.

Obs.: Declaramos que somos Assistência Técnica dos equipamentos por nós ofertados e que dispomos de peças originais, caso haja necessidade e que atendemos a todo o Estado do Rio Grande do Sul.

Prazo de validade da proposta.....Cfe Edital
 Prazo de entrega.....Cfe Edital
 Prazo de Pagamento.....Cfe Edital
 Prazo de garantia.....Cfe Edital
 Frete.....Gratuito

Assistência Técnica Permanente prestada pela nossa empresa.
 Sem mais, Att.

Cachoeirinha, 05 de outubro de 2018.

14.720.688/0001-99

DS MEDICA DISTRIBUIDORA
 E SERVIÇOS LTDA.

AV. PANAMERICANA, 160
 PARQUE DA MATRIZ - CEP 94.950-330
 CACHOEIRINHA - RS

DS Médica-Distribuidora e Serviços Ltda

Cachoeirinha - RS

Fones: (51) 31374644 Vendas e Assistência Técnica

www.dsmedica.com.br - humberto@dsmedica.com.br

Assistência Técnica Autorizada Multimarcas



CONTABILIDADE

TABELIONATO DE NOTAS DE CACHOEIRINHA
Av. Gal. Anápio Gomes, 105 - Bairro Veranópolis - Cachoeirinha - RS
Fone(51) 3470-2630 - E-mail:tabelionatodecachoeirinha@gmail.com
Maria Regina de Toledo - Tabelaia



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente copia fotostatica, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé
Cachoeirinha, 01 de outubro de 2018
Emol:R\$4,60 + Selo digital: R\$1,40-0070.01.1800008.28015 [855]

REGISTRADO AMARAL
ESTRELA AMARADA

10244920

DECLARAÇÃO

A empresa **DS MÉDICA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - ME**, estabelecida na Av. Panamericana nº 160, Parque da Matriz, na cidade de Cachoeirinha-RS, cadastrada no CPNJ/MF sob o nº 14.720.688/0001-99, através de seu sócio o Sr. **JORGE IVONI DOS SANTOS**, cadastrado no CPF sob o nº 021.900.040-98, Declara para os devidos fins e a quem interessar possa, que sua empresa esta cadastrada na Receita Federal na opção de **SIMPLES NACIONAL**, conforme a lei complementar nº 123/2006 e sua opção esta confirmada com efeitos a partir do dia 11/06/2014, declara ainda que o seu porte perante a Receita Federal esta como status de **MICROEMPRESA** onde o mesmo registro se faz na Junta Comercial do Rio Grande do Sul e que se enquadra na definição do art. 3º da referida lei para atender suas condições e requisitos não estão incursa em nenhuma dos impedimentos constantes em seu art. 4º.

TABELIONATO DE NOTAS DE CACHOEIRINHA
Av. Gal. Anápio Gomes, 105 - Bairro Veranópolis - Cachoeirinha - RS
Fone(51) 3470-2630 - E-mail:tabelionatodecachoeirinha@gmail.com
Maria Regina de Toledo - Tabelaia



Reconheço a firma de: **ALEX SANDRO FERNANDES CLAUDINO**, por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Ofício. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Cachoeirinha, 14 de março de 2018
Emol:R\$4,60 + Selo digital: R\$1,40-0070.01.1800002.00989 [29B]

Cachoeirinha, 12 de Março de 2018

10244920

REGISTRADO AMARAL
ESTRELA AMARADA

Alex Sandro Fernandes Claudino
CRC/RS 071766

12º TAB.

DS MÉDICA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS
LTDA - ME



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL

Rua do Comércio, 124 – Ipiranga do Sul/RS – CEP 99925-000 – Fone: (54)3336-1001

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2018

Processo Licitatório
Pregão Presencial nº 010/2018

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
GERVAZIO GORROSTERRAZÚ

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO SUL/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua do Comércio nº 124, Centro, Ipiranga do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.453.836/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **MARIO LUIZ CERON**, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA – DS MÉDICA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Panamericana, 160, Parque da Matriz, Cachoeirinha - RS, CEP: 94.950-330, inscrita no CNPJ sob nº 14.720.688/0001-99, neste ato representado por seu Representante Legal, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para instalação junto ao prédio da Unidade Básica de Saúde Gervazio Gorrosterrazú, todos novos, em conformidade com o Edital de Licitação e especificações abaixo:

Item	Qtde	Descrição	Vl.Unit	Vl. Total
1	1,000	Cadeira odontológica completa (equipo/ sugador/ refletor)	12.000,00	12.000,00
4	1,000	Seladora	340,00	340,00

VALOR TOTAL R\$ 12.340,00

1.2. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado de acordo com as especificações e com observância do **Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 010/2018**, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

II – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1. Os equipamentos, deverão ser entregues e instalados (quando for o caso) junto à Unidade Básica de Saúde Gervazio Gorrosterrazú, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da autorização para aquisição emitida pelo CONTRATANTE, o prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação da CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATADA deverá entregar os produtos, objeto deste contrato, no local indicado pelo CONTRATANTE, sendo que os equipamentos que para seu uso e funcionamento necessitarem de instalação, deverão ser instalados pela CONTRATADA, com fornecimento, inclusive dos materiais e mão de obra eventualmente necessários, sem nenhum custo adicional ao CONTRATANTE, conforme especificado no **Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 010/2018**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL

Rua do Comércio, 124 – Ipiranga do Sul/RS – CEP 99925-000 – Fone: (54)3336-1001

2.4. Todas as despesas relativas à entrega e eventual instalação do objeto contratado, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

2.5. No caso de incorreções ou recusa no recebimento, o objeto não será aceito, devendo a substituição ou reapresentação ocorrer nos termos do Edital de Licitação ao qual vincula-se o presente contrato, sob pena das sanções previstas na Cláusula VI.

2.6. A CONTRATADA dá ao CONTRATANTE a garantia de fábrica dos equipamentos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da entrega e aceitação, sendo a CONTRATADA o único e exclusivo responsável por defeitos ou vícios do objeto relativos à fabricação e instalação (esta última quando for o caso).

III – DO PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato é de R\$ 12.340,00 (doze mil e trezentos e quarenta reais).

3.2. Os materiais/equipamentos objeto deste certame serão adquiridos com recursos do Ministério da Saúde e alocação de contrapartida municipal, se for o caso.

3.3. O pagamento será efetuado após o recebimento e aceitação do objeto licitado pela Secretaria Municipal requisitante, no prazo máximo de até 15 dias após a apresentação da nota fiscal / fatura, através de depósito bancário na conta corrente da(s) proponente(s) vencedora(s) em cada item.

3.4. A nota fiscal ou fatura emitida pela proponente deverá conter, em local de fácil visualização, além da indicação do número do processo, do número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.5. No caso de incorreções na entrega, o objeto será devolvido e o pagamento será efetuado após a sua reapresentação, que deverá ocorrer no prazo de máximo 02 (dois) dias úteis, sob pena das sanções previstas no presente Edital.

3.6. Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos, e o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

IV – EMPENHO DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas inicialmente, através das seguintes dotações orçamentárias:

07.01.10.301.0004.2053.4.4.90.52.00.00.00 (5122-5)

V – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

5.1. A fiscalização será de competência do Secretário Municipal da pasta requisitante, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

5.2. O CONTRATANTE fiscalizará a entrega do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

5.3. A fiscalização pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

5.4. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL

Rua do Comércio, 124 – Ipiranga do Sul/RS – CEP 99925-000 – Fone: (54)3336-1001

VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 6.2. O atraso, inexecução de qualquer forma ou não-cumprimento de qualquer obrigação imposta no presente contrato ou no Edital de Licitação ao qual vincula-se este sujeitará à CONTRATADA a aplicação das sanções e penalidades neles previstas.

VII – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 7.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

VIII – DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas nos artigos 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.
- 8.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

IX – DO FORO

- 9.1. As dúvidas deste contrato serão dirimidas pela legislação vigente, ficando eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS competente para a sua solução. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma as partes contratantes.

Ipiranga do Sul, RS, 25 de outubro de 2018.

MARIO LUIZ CERON
Prefeito Municipal

DS MÉDICA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PERMANENTES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E ALFRS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.

Nº 69/2018

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, ora denominado CONTRATANTE, e ALFRS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.338.456/0001-94, com sede na Rua Argemiro Pretto, nº 340, Bairro Lajeadozinho da cidade de Encantado, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento no Decreto Municipal nº. 1991/16, de 1º (primeiro) de março de 2016, na Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17 (dezessete) de julho de 2002, e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 43/2018, Pregão Presencial nº 19/2018, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI. Unitário	Valor Total
2	BIOMBO PLUMBÍFERO USADO PARA PROTEÇÃO DO PROFISSIONAL DURANTE A REALIZAÇÃO DE EXAMES RADIOLÓGICOS, TIPO CURVO, ESTRUTURA EM AÇO OU ALUMÍNIO COM REVESTIMENTO EM CHUMBO E ESPESSURA MÍNIMA DE 02 MM	1,0000 UN	3.499,00	3.499,00
8	NEGATOSCÓPIO TIPO LÂMPADA FLUORESCENTE/ 2 CORPOS	1,0000 UN	395,00	395,00
Total ->				3.894,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;
- Não será(ão) aceito(s) produto(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);

c) A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);

d) O(s) produto(s) danificado(s) ou que não apresentar(em) o devido funcionamento deverá(ão) ser substituído(s);

e) O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital.

f) O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) ser entregues juntamente à Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Constante Rostirolla, nº 1129, Florianópolis, RS, em sua totalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único - O pagamento de que trata esta Cláusula será efetuado em parcela única, mediante apresentação de nota fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega, mutuamente com a liberação dos recursos provenientes do Termo de Compromisso nº 4308251712281904907/Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.03.10.301.0114.2038.4.4.90.52.34.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este contrato terá o prazo de execução de 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data de sua assinatura, período este, entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para a total execução de entrega do Objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o Objeto do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais

decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

e) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 15 de outubro de 2018.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

ALFRS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
C/ CONTRATADA

VANDERLEI LUCIANO ZANELATO
Secretário Municipal de Saúde
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PERMANENTES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E CMED SERVIÇOS TÉCNICOS E DISTRIBUIDORA LTDA.

Nº 70/2018

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, ora denominado CONTRATANTE, e CMED SERVIÇOS TÉCNICOS E DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.444.829/0001-90, com sede na Av. General Flores da Cunha, nº 2460, Vila Parque Brasília da cidade de Cachoeirinha, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento no Decreto Municipal nº. 1991/16, de 1º (primeiro) de março de 2016, na Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17 (dezessete) de julho de 2002, e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 43/2018, Pregão Presencial nº 19/2018, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
4	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO PARA PRODUÇÃO E ARMAZENAGEM DE AR COMPRIMIDO, ISENTO DE ÓLEO, COM CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO DE 30 A 39 LITROS, POTÊNCIA DE 1 A 1,5HP E CONSUMO DE 6 A 7 PÉS	1,0000 UN	1.420,0000	1.420,00
5	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS TIPO LED, SEM FIO E SEM RADIÔMETRO	1,0000 UN	445,0000	445,00
6	JATO DE BICARBONATO COM CONSOLE PARA ENTRADA DE AR, ÁGUA, CONTENDO RESERVATÓRIO DE BICARBONATO E PEÇA DE MÃO PARA JATO DE BICARBONATO (ACESSÓRIO)	1,0000 UN	240,0000	240,00
Total ->				2.105,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a) O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;
- b) Não será(ão) aceito(s) produto(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);
- c) A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);
- d) O(s) produto(s) danificado(s) ou que não apresentar(em) o devido funcionamento deverá(ão) ser substituído(s);
- e) O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital.
- f) O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) ser entregues juntamente à Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Constante Rostirolla, n° 1129, Florianópolis, RS, em sua totalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único - O pagamento de que trata esta Cláusula será efetuado em parcela única, mediante apresentação de nota fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega, mutuamente com a liberação dos recursos provenientes do Termo de Compromisso n° 4308251712281904907/Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.03.10.301.0114.2038.4.4.90.52.34.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este contrato terá o prazo de execução de 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data de sua assinatura, período este, entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para a total execução de entrega do Objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o Objeto do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- e) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 15 de outubro de 2018.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

**CMED SERVIÇOS TÉCNICOS
E DISTRIBUIDORA LTDA**
C/ CONTRATADA

VANDERLEI LUCIANO ZANELATO
Secretário Municipal de Saúde
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PERMANENTES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E DS MÉDICA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.

Nº 71/2018

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, ora denominado CONTRATANTE, e DS MÉDICA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.720.688/0001-99, com sede na Av. Panamericana, nº 160, Parque da Matriz, cidade de Cachoeirinha, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento no Decreto Municipal nº. 1991/16, de 1º (primeiro) de março de 2016, na Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17 (dezessete) de julho de 2002, e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 43/2018, Pregão Presencial nº 19/2018, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vi.Unitário	Valor Total
3	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS, COM EQUIPO DO TIPO ACOPLADO PNEUMÁTICO, SUGADOR (UNIDADE AUXILIAR) E REFLETOR MULTIFOCAL (MAIS DE UMA INTENSIDADE), COM NO MÍNIMO 3 TERMINAIS, CABECEIRA ARTICULADA, COMANDO DA CADEIRA ATRAVÉS DE PEDAL, CUBA EM PORCELANA E/OU CERÂMICA, CONTENDO AINDA: SERINGA TRÍPLICE, CANETA DE ROTAÇÃO, CONTRA ÂNGULO, PEÇA RETA E MICRO MOTOR	1,0000 UN	10.000,0000	10.000,00
7	MOCHO TIPO CADEIRA GIRATÓRIA PARA FACILITAR A MOVIMENTAÇÃO E PRECISÃO EM PROCEDIMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS, CONFECCIONADO EM AÇO CARBONO, POSSUINDO ENCOSTO E REGULAGEM DE ALTURA A GÁS	1,0000 UN	300,0000	300,00

9	SELADORA TIPO MANUAL-MESA, COM APLICAÇÃO EM ESCALA/GRAU CIRÚRGICO	1,0000 UN	195,0000	195,00
10	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO COM JATO DE BICARBONATO INTEGRADO E CANETA/TRANSDUTOR DO ULTRA- SOM AUTOCLAVÁVEL	1,0000 UN	1.500,0000	1.500,00

Total ->				11.995,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a) O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;
- b) Não será(ão) aceito(s) produto(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);
- c) A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);
- d) O(s) produto(s) danificado(s) ou que não apresentar(em) o devido funcionamento deverá(ão) ser substituído(s);
- e) O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital.
- f) O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) ser entregues juntamente à Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Constante Rostirolla, nº 1129, Florianópolis, RS, em sua totalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único - O pagamento de que trata esta Cláusula será efetuado em parcela única, mediante apresentação de nota fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega, mutuamente com a liberação dos recursos provenientes do Termo de Compromisso nº 4308251712281904907/Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.03.10.301.0114.2038.4.4.90.52.34.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este contrato terá o prazo de execução de 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data de sua assinatura, período este, entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para a total execução de entrega do Objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado

no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução

do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o Objeto do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

e) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 15 de outubro de 2018.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

**DS MÉDICA DISTRIBUIDORA
E SERVIÇOS LTDA**
C/ CONTRATADA

VANDERLEI LUCIANO ZANELATO
Secretário Municipal de Saúde
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PERMANENTES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E VENA VITA CONSULTORIA COMERCIAL EIRELI.

Nº 72/2018

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, ora denominado CONTRATANTE, e VENA VITA CONSULTORIA COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.392.045/0001-91, com sede na Rua Ricalde Marques, nº 119, Bairro Jardim São Pedro da cidade de Porto Alegre, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento no Decreto Municipal nº. 1991/16, de 1º (primeiro) de março de 2016, na Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17 (dezessete) de julho de 2002, e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 43/2018, Pregão Presencial nº 19/2018, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE BANCADA À VAPOR PARA ESTERILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-CIRÚRGICOS, COM CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL, MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL E CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 LITROS.	1,0000 UN	3.030,0000	3.030,00

Total -> 3.030,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;
- Não será(ão) aceito(s) produto(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);
- A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);
- O(s) produto(s) danificado(s) ou que não apresentar(em) o devido

funcionamento deverá(ão) ser substituído(s);

e) O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital.

f) O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) ser entregues juntamente à Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Constante Rostirolla, n° 1129, Florianópolis, RS, em sua totalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único - O pagamento de que trata esta Cláusula será efetuado em parcela única, mediante apresentação de nota fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega, mutuamente com a liberação dos recursos provenientes do Termo de Compromisso n° 4308251712281904907/Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
07.03.10.301.0114.2038.4.4.90.52.34.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este contrato terá o prazo de execução de 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data de sua assinatura, período este, entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para a total execução de entrega do Objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o Objeto do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de

rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- e) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis

pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 15 de outubro de 2018.

ORLEI GIARETTA

Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

VENA VITA CONSULTORIA

COMERCIAL EIRELI
C/ CONTRATADA

VANDERLEI LUCIANO ZANELATO

Secretário Municipal de Saúde
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.